

**EMENDA AO SUBSTITUTIVO APRESENTADO AO PROJETO DE LEI N° 3.555, de
2004.**

(do dep. José Eduardo Cardozo)

Estabelece normas gerais em contratos de seguro privado e revoga dispositivos do Código Civil, do Código Comercial e do Decreto-Lei nº 73 de 1996.

EMENDA ADITIVA

Incluam-se os seguintes artigos no Substitutivo:

“Art. Nos seguros sobre a vida e a integridade física o capital segurado é livremente estipulado pelo proponente, que pode contratar mais de um seguro sobre o mesmo interesse, com a mesma ou diversas seguradoras.

§ 1º O capital segurado, conforme convencionado, será pago sob a forma de renda ou de pagamento único.

§ 2º É lícita a estruturação de seguro sobre a vida e a integridade física com prêmio e capital variáveis.

Art. É livre a indicação do beneficiário nos seguros sobre a vida e a integridade física.

Art. Salvo renúncia do segurado, é lícita a substituição do beneficiário do seguro sobre a vida e a integridade física, por ato entre vivos ou declaração de última vontade.

Parágrafo único. A seguradora não cientificada da substituição será exonerada pagando ao antigo beneficiário.

Art. Na falta de indicação do beneficiário, não prevalecendo ou sendo nula a indicação efetuada, o capital segurado será pago ou, se o caso, será devolvida a reserva matemática, por metade ao cônjuge, se houver, e o restante aos demais herdeiros do segurado.

§ 1º Considera-se inexistente a indicação quando o beneficiário falecer antes da ocorrência do sinistro ou ocorrer comoriência.

§ 2º Sendo o segurado separado, ainda que de fato, caberá ao companheiro a metade que caberia ao cônjuge.

§ 3º Não havendo beneficiários indicados ou legais o valor do seguro será pago àqueles que provarem que a morte do segurado lhes privou de meios de subsistência.

§ 4º Não prevalecerá a indicação de beneficiário na hipótese de exclusão da sucessão, observados os artigos 1.814 a 1.818 do Código Civil.

Art. O capital segurado recebido em razão de morte não é considerado herança para qualquer efeito.

Art. É nulo, no seguro sobre a vida e a integridade física próprias, qualquer negócio jurídico que direta ou indiretamente implique renúncia ou redução do crédito ao capital segurado ou à reserva matemática, ressalvadas as atribuições feitas em favor do segurado ou beneficiários a título de empréstimo técnico ou resgate.

JUSTIFICATIVA

Embora contenha algumas normas com regras ismilares às propostas, o Código civil deixou muitas questões abertas, tornando amplo o campo para polêmicas e litígios nefastos apra o bom funcionamento e a imagem do seguro e apra a efetiva proteção dos segurados e beneficiários. As normas propostas consolidam um regime de funcionamento em que (a) a liberdade de fixação dos capitais, seus valores e formas de pagamento, e da indicação dos beneficiários é garantida, (b) o abuso em transações quando o segurado se encontra inválido ou seus beneficiários sem o provedor é evitado, (c) a seguradora é protegida em caso de pagamento do capital ao beneficiário putativo, (d) a ausência de indicação de beneficiário gera distribuição acolhida pela jurisprudência e determinada de forma a evitar discussões, (e) valoriza AA função do seguro com a atribuição de natureza alimentar aos capitais livrando-os da constrição judicial.

Sala da Comissão, em 15 de outubro de 2013.

Deputado Federal Carlos Magno

PP/RO